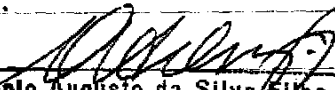


seguida, a da entrada principal até a primitiva divisa do antigo cemitério.

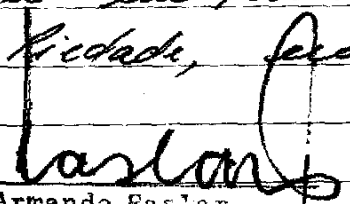
Artigo 3º - Só será feito o repulamento nas quadras mencionadas, quando esse trabalho for feito de acordo com regulamentação Municipal, a ser baixada dentro de 60 (sessenta) dias da data de sua promulgação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,
aos vinte e nove dias do mês
de Outubro do ano de mil nove-
centos e sessenta.


Antonio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Re-
cortaria Municipal de Piedade, pela
mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário - Contador

Lei Nº 378 de 16 de Novembro de 1960.

Que modifica a Lei 173 de 28 de
agosto de 1952.

Antonio Augusto da Silva Filho, Pre-
feito Municipal de Piedade, Estado
de São Paulo, usando de suas atri-

atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e éle promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º:- Passa a ter a seguinte redação a Tabela n.º 1, do Cap. VIII da Lei n.º 173 de 28.8.1952, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de água e esgoto:-

Tabela N.º 1

Taxa de Água

Valor locativo Anual

Até CR\$ 5.000,00	-
De CR\$ 5.000,01 a CR\$ 7.000,00	-
De CR\$ 7.000,01 a CR\$ 9.000,00	-
De CR\$ 9.000,01 a CR\$ 11.000,00	-
De CR\$ 11.000,01 a CR\$ 17.000,00	-
De CR\$ 17.000,01 a CR\$ 23.000,00	-
De CR\$ 23.000,01 a CR\$ 29.000,00	-
De CR\$ 29.000,01 a CR\$ 35.000,00	-
De CR\$ 35.000,01 a CR\$ 41.000,00	-
De CR\$ 41.000,01 a CR\$ 47.000,00	-
De CR\$ 47.000,01 a CR\$ 53.000,00	-
De CR\$ 53.000,01 a CR\$ 59.000,00	-
De CR\$ 59.000,01 para cima	-

Acougueiros

Almoxarifes

Caros, restaurantes e mercearias

Cargos de 2ª categoria

Trabalhadores de 1ª categoria

Trabalhadores de 2ª categoria

Barbeiros

-	Taxa Municipal	Limite de base. (Lp)	
-	CR\$ 60,00	6.000	Litros
-	CR\$ 75,00	7.500	"
-	CR\$ 90,00	9.000	"
-	CR\$ 110,00	11.000	"
-	CR\$ 130,00	13.000	"
-	CR\$ 150,00	15.000	"
-	CR\$ 170,00	17.000	"
-	CR\$ 190,00	19.000	"
-	CR\$ 210,00	21.000	"
-	CR\$ 230,00	23.000	"
-	CR\$ 250,00	25.000	"
-	CR\$ 270,00	27.000	"
-	CR\$ 300,00	29.000	"
-	CR\$ 200,00	20.000	"
-	CR\$ 200,00	20.000	"
-	CR\$ 240,00	24.000	"
-	CR\$ 200,00	20.000	"
-	CR\$ 300,00	35.000	"
-	CR\$ 260,00	26.000	"
-	CR\$ 100,00	10.000	"

Valor locativo anual.

Posto de gasolina sem lavador

Posto de gasolina com lavador

Fadarias

Edifícios em construção, 05% sobre o valor do terreno. Taxa mínima

a) De cada 1.000 litros excedentes do consumo estabelecido

b) Aluguel do Hidrômetro

c) Realização de devolução cada pedido

Artigo 2º - A Taxa que trata o artigo 33 da referida Lei, passa a ser R\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros)

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 16 de novembro de 1960.

Registrada data supra.

Assinado

Antonio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Lei Nº 379 de 16 de novembro de 1960.

Que aumenta as pensões concedidas às viúvas de funcionários Municipais.

Antonio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decretou e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam aumentadas as